



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

Lei nº 388/2003

**Dispõe sobre reajustes nos vencimento dos funcionários da Câmara Municipal que passaram a perceber valor inferior ao salário mínimo legal, e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paragominas, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder reajustes nos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal que percebem salário base de R\$ 200,00 (duzentos reais) para o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), acompanhando o valor do salário mínimo nacional.

**Parágrafo Único** – Aplicam-se os dispositivos desta Lei a todos os Servidores da Câmara Municipal que ganham salário cujo teto não ultrapassa o valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).

**Art. 2º-** Os recursos necessários ao cumprimento da presente Lei correrão por conta do Orçamento da Câmara Municipal de Paragominas.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2003, data em que o novo salário mínimo nacional entrou em vigor.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 01 de julho de 2003.

  
**Adnan Demachki**  
**Prefeito Municipal em exercício**



Rua do Contorno, 1212 - Centro - CEP 68.625-970 - Paragominas-PA  
Fones: (91) 3729-3314 - Fax: (91) 3729-3176  
C.N.P.J.: 05.193.057/0001-78